PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: "Contrato de rateio de transferência de recurso público para promover o adequado funcionamento e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL)."

Trata o presente procedimento administrativo o objetivo de "Contrato de rateio de recurso público para promover o adequado funcionamento e manutenção do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL).**

O pedido em tela baseia-se na transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONISUL, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos Municípios consorciados, suas atividades constitucionais devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público. Sendo que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio do Contrato de Rateio são as relacionadas à manutenção do Consórcio e que o colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consórcio Público , nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizado, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público. E eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programas específicos porventura formalizados.

Pelo exposto opinamos:

Pela contratação de empresa para a realização dos serviços acima, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no que dispõe nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lie Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal nº 11.107/05:

> **Art. 24. É dispensável a Licitação:**
>
> **(...)**
>
> **XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107 de 2005).**

Encaminhamos os autos a Assessoria Jurídico para parecer.

Japorã – MS, 20 de fevereiro de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Presidente da C.P.L

TATIANA BUENO DE OLIVEIRA
Membro da C.P.L

TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA
Membro da C.PL.